

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2024**  
**EPAGRI**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 1º**

O Diretor Presidente da Ceres, em cumprimento ao artigo 33 do Estatuto da Fundação e aos Artigos 6º e 7º do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 283ª reunião, torna pública a realização de eleição para escolha do representante dos participantes e assistidos dos planos da EPAGRI no **Conselho DELIBERATIVO**, conforme disposto na Lei Complementar nº 108, de 30 de maio de 2001.

**Artigo 2º**

O processo eleitoral tem como objetivo preencher 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) vaga para suplente no Conselho DELIBERATIVO, destinadas aos representantes dos participantes e assistidos do patrocinador **EPAGRI** para o período de **01/04/2025 a 29/03/2029**.

---

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 3º**

Compõem o Colégio Eleitoral os participantes, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios patrocinados pela EPAGRI cadastrados na Ceres até **30 de setembro** de 2024.

**§1º** Para efeito deste Edital Eleitoral entende-se como:

- a) Participante – empregado da EPAGRI inscrito nos planos de previdência complementar oferecidos pela patrocinadora que não esteja recebendo qualquer benefício da Ceres e aquele que esteja na condição de autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido;
- b) Aposentado – empregado ou ex-empregado da EPAGRI inscrito nos planos de previdência complementar oferecido pela patrocinadora que se encontra recebendo complementação de auxílio-doença ou aposentadoria da Ceres;
- c) Pensionista – beneficiário de ex-participante ou ex-assistido em gozo de pensão por morte.

**§2º** Se o eleitor for pensionista, o direito ao voto será exercido da seguinte forma:

- I - pelo beneficiário titular, caso exista apenas um beneficiário;
  - II - pelo beneficiário titular mais velho, caso exista mais de um beneficiário;
  - III - pelo tutor do beneficiário, caso este seja menor ou tutelado.
-

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **Artigo 4º**

A inscrição de candidatos deverá ser efetuada por meio de candidaturas individuais. Podem se inscrever como candidatos os empregados ou ex-empregados da EPAGRI que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Sejam participantes, aposentados ou pensionistas dos planos de benefícios da EPAGRI;
- b) Estejam inscritos nos planos de benefícios da EPAGRI há pelo menos 5 (cinco) anos;
- c) Estejam em dia com suas obrigações junto à Ceres;
- d) Não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) Não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- f) Comprovem conhecimento e experiência mínima de 3 anos, obtidos nos últimos 10 anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, previdência complementar, atuarial ou de auditoria, com documentação emitida por pessoa jurídica.
- g) Possuam formação escolar de nível superior;
- h) Tenham reputação ilibada.

**§1º** Para efeito de comprovação de reputação ilibada, o candidato deverá apresentar pelo menos um dos seguintes documentos, com data de emissão posterior à publicação deste Edital:

I - Certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e do domicílio do candidato;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

III - Certidão ou documento equivalente da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Certidão de protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, inscrição na Dívida Ativa da União, de estado, do Distrito Federal ou de município e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§2º** A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral da EPAGRI, com apresentação do currículo e das declarações relativas às alíneas “d”, “e” e “g”, e comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas “f” e “h” do Artigo 4º, bem como dos documentos relacionados no §1º do Artigo 4º deste Edital, em certidões e documentos expedidos pelos órgãos competentes.

**§3º** A comprovação a que se refere a alínea “f” deste Artigo 4º será efetuada mediante declaração expedida pela instituição na qual o candidato exerce ou exerceu as funções requeridas.

**§4º** Todos os documentos que não forem os originais podem ser entregues à Comissão Eleitoral da EPAGRI em cópia simples, que será aferida e declarada como original por um dos membros da Comissão.

---

## **COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO**

- I. Definir a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II. Aprovar reforma do Estatuto e dos Regulamentos, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Decidir sobre a implantação e extinção de planos de benefícios;
- IV. Decidir sobre admissão e retirada de patrocinador;
- V. Aprovar o orçamento anual, planos de custeio e política de investimentos;
- VI. Aprovar o Relatório Anual de Informações, a prestação de contas e o balanço geral do exercício;
- VII. Decidir sobre a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Decidir sobre a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- IX. Decidir sobre a instituição de direitos reais sobre imóveis, alienação de imóveis e realização de investimentos que envolvam, em cada operação, valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais;
- X. Decidir sobre a extinção da Fundação e destinação do seu patrimônio;
- XI. Aprovar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XII. Aprovar a política de Recursos Humanos da Ceres;
- XIII. Julgar, em instância superior, os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores;
- XIV. Instaurar e julgar processos administrativos contra seus membros e membros do Conselho Fiscal;
- XV. Estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva.

## **DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO**

### **Artigo 5º**

O processo de eleição será executado por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo patrocinador.

- a) A designação da Comissão Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente da Ceres, após a indicação dos membros pelo presidente do Patrocinador;
- b) O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus pares, na reunião de instalação.
- c) É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral;
- d) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar na campanha eleitoral de qualquer candidato.

## **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **Artigo 6º**

A Comissão Eleitoral será constituída de, no mínimo, 6(seis) membros indicados pelos órgãos abaixo relacionados:

- a) 2 (dois) membros representantes vinculados a planos de benefícios indicados pelo patrocinador;
- b) 2 (dois) membros representantes dos aposentados;
- c) 2 (dois) membros representantes vinculados a planos de benefícios indicados pelo Sindicatos dos trabalhadores da EPAGRI.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **Artigo 7º**

A Comissão Eleitoral contará com uma Comissão de Apoio da Ceres - Fundação de Previdência para exercer as suas atividades.

**§1º** Atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Editar e cumprir o Edital de eleição, auxiliando na sua divulgação;
- b) Receber e registrar as inscrições dos candidatos, obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 14 do Regimento Eleitoral;
- c) Divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- d) Validar, instruir e orientar os procedimentos da votação;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos;
- f) Emitir a ata final, com indicação dos candidatos eleitos;

g) Encaminhar o resultado ao Diretor Presidente.

**§2º** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) Dirigir e coordenar as atividades da Comissão Eleitoral;

b) Convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral.

---

## **DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

### **Artigo 8º**

I. A inscrição dos candidatos deve ser realizada por meio do envio do requerimento, conforme Anexo I, dirigido à Comissão Eleitoral. O requerimento pode ser enviado por e-mail para [eleicoesceres@epagri.sc.gov.br](mailto:eleicoesceres@epagri.sc.gov.br) - ou entregue pessoalmente à comissão no endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 1347 – Itacorubi, Florianópolis-SC – CEP 88034-901, acompanhado da documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos nas alíneas do Artigo 4º deste Edital.

II. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de:

a) Foto 5x7 recente;

b) Cópia de documento de identidade;

c) Certidão de Regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

d) Curriculum contendo dados profissionais, assinado;

e) Comprovante de residência.

**III. O período de inscrição tem início às 9h do dia 23 de setembro e encerramento às 17h do dia 09 de outubro de 2024, horário de Brasília.**

IV. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a sua regularidade e divulgará a lista das candidaturas deferidas e indeferidas conforme Anexos II e III, nas datas estabelecidas no Calendário Eleitoral.

---

## **DO RECURSO ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

### **Artigo 9º**

a) Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do indeferimento;

b) A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar a respeito dos recursos apresentados.

c) Findo o prazo para interposição de recursos ou da manifestação referida no item

anterior, a Comissão Eleitoral oficializará ao Diretor Presidente da Ceres, seguindo o modelo constante no Anexo IV, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

---

## DA FORMA DA ELEIÇÃO

### Artigo 10º

- a) O voto será facultativo, direto, secreto e obedecerá à regra para um único registro de voto por participante;
  - b) A votação se dará por meio eletrônico. Cada eleitor receberá o link de votação (pessoal e intransferível), por meio do qual acessará o sistema de votação e poderá registrar seu voto;
  - c) O link de votação será enviado por meio de mensagem para os endereços eletrônicos (e-mail) dos participantes e assistidos registrados no cadastro da Ceres;
  - d) No caso de cadastro desatualizado ou ausência de registro de endereço eletrônico (e-mail), o eleitor poderá acessar diretamente o sistema de votação e votar por meio de senha;
  - e) O link de votação também poderá ser solicitado à Gerência de Relacionamento da Ceres pelo telefone (0800 979 2005), no período de votação;
  - f) **A votação ocorrerá das 8h30 do dia 29 de outubro até às 16h do dia 01 de novembro de 2024, horário de Brasília.**
- 

## DA PÁGINA DE VOTAÇÃO

### Artigo 11º

- a) A página de votação conterá os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética do primeiro nome.
- 

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

### Artigo 12º

- a) O Relatório com o resultado das eleições será gerado pelo sistema de votação no dia **01 de novembro de 2024, a partir das 16h30** (horário de Brasília), e validado pela Comissão Eleitoral;
- b) Durante a votação, não haverá divulgação de resultados parciais em nenhuma hipótese;
- c) Em caso de empate, será consagrado vencedor o candidato que, sucessivamente, tenha:
  - 1. Maior participação, aferida pela carga horária, em cursos e seminários sobre previdência complementar;

2. Maior tempo como participante do plano de benefícios;
3. Maior tempo de vínculo empregatício com a patrocinadora EPAGRI.

---

## **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES**

### **Artigo 13º**

Findo o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições para os candidatos.

---

## **DOS RECURSOS**

### **Artigo 14º**

- a) Caberá recurso contra ato da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da apuração;
- b) O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, indicando com precisão a formulação do objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena liminar de indeferimento;
- c) A Comissão Eleitoral julgará os recursos, em última instância, em até 2 (dois) dias úteis de sua interposição.

---

## **DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **Artigo 15º**

Concluídas as fases da apuração e apreciação dos recursos, a Comissão Eleitoral comunicará ao Diretor Presidente da Ceres o resultado da eleição, conforme Anexo VI, encaminhando os requerimentos de inscrição dos candidatos e a documentação apresentada, número de votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco, votos nulos, número total de eleitores e informações necessárias à transparência e lisura do processo eleitoral.

---

## **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **Artigo 16º**

- a) Serão proclamados eleitos o primeiro e o segundo candidatos com maior número de votos, sendo o primeiro classificado como membro titular e o segundo como membro suplente.
- b) Os resultados serão homologados pelo DIRETOR PRESIDENTE da Ceres.

---

## **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES**

### **Artigo 17º**

Findo o processo de homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições para os participantes e assistidos da Epagri.

---

## **DA HABILITAÇÃO, DA POSSE E CERTIFICAÇÃO**

### **Artigo 18º**

a) A posse dos candidatos eleitos se dará em 01.04.2025, caso os candidatos eleitos já tenham obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, a ser expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme previsto na Instrução PREVIC nº 41/2021 e na Resolução CNPC nº 39/2021.

b) Os candidatos eleitos terão prazo de até 1 (um) ano após a posse para obter a certificação prevista na referida Resolução e na Instrução PREVIC nº 41/2021.

---

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 19º**

a) Os candidatos ou seus prepostos poderão acompanhar todo o processo eleitoral, sendo-lhes facultada, a qualquer momento, a solicitação de esclarecimentos ou acompanhamento da realização do pleito;

b) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

c) A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente com a posse dos candidatos eleitos.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Murilo Xavier Flores  
**Diretor-Presidente da Ceres**



ANEXO I

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

À

Comissão Eleitoral para Eleição de Representante dos Participantes e Assistidos da Patrocinadora EPAGRI no Conselho **Deliberativo** da Ceres

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

Forma como o nome deve ser escrito na Cédula de Votação: \_\_\_\_\_

Matrícula na Ceres: nº \_\_\_\_\_ – Data de filiação à Ceres: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Matrícula Funcional: nº \_\_\_\_\_ – Data de Admissão na EPAGRI \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

e-mail de contato: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

O participante/assistido acima identificado e abaixo assinado, requer o registro da sua inscrição como candidato para concorrer à eleição de membro representante dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho **Deliberativo** da Ceres.

1. Para atender o estabelecido no artigo **4º** do Edital de Eleição, declaro atender os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “h” conforme declaração assinada e comprovantes anexos.

2. Declaro, para fins de candidatura ao Conselho Deliberativo da CERES que:

- a) Não possuo condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não tenho penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- c) Posso reputação ilibada;

3. Anexo uma **foto 5X7 recente**, cópia de documento de identidade, Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas e Currículo contendo dados profissionais, juntadas as cópias dos certificados dos principais cursos mencionados neste documento

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO II

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI

**COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A....

Prezado (a) Senhor (a)

Comunicamos a V. Sa. que, nos termos do Edital de Eleição nº 01/2024, o seu pedido de inscrição para concorrer à vaga de membro representante dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho **Deliberativo** da Ceres foi deferido.

Informamos que a Eleição está confirmada para ser realizada no período **de 28 de outubro a 01 de novembro de 2024 e que a apuração dos votos será no dia no dia 01 de novembro de 2024.**

---

Outras informações a respeito do processo poderão ser obtidas junto a esta Comissão ou diretamente na Ceres por meio do site [www.ceres.org.br](http://www.ceres.org.br).

Atenciosamente,

Local e data

**Comissão Eleitoral**

ANEXO III

CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao...

Prezado(a) Senhor(a)

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> que, nos termos do Edital de Eleição n 01/20204 o seu pedido de inscrição para concorrer ao cargo de membro representante dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho **Deliberativo** da Ceres foi indeferido.

O motivo do indeferimento da candidatura foi o não atendimento ao requisito previsto na alínea xxxxxxx do artigo 4º do Edital, pelo candidato a ...

Local e data

**A Comissão Eleitoral**

**ANEXO IV**

**CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI**

**COMUNICADO DE INSCRIÇÃO**

**Ao DIRETOR PRESIDENTE da CERES**

A Comissão Eleitoral, responsável pela realização da Eleição dos representantes dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho Deliberativo da Ceres, informa que foram inscritas e deferidas as seguintes candidaturas:

Local e Data

**Assinatura dos Membros da Comissão**

**ANEXO V**

**CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI**

**COMUNICADO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Ao DIRETOR PRESIDENTE da CERES**

A Comissão Eleitoral, responsável pela realização da Eleição dos representantes dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho **Deliberativo** da Ceres, comunica a V. S.<sup>a</sup> o resultado da eleição objeto do Edital nº 01/2024 e a classificação dos candidatos:

1.1- Titular e Suplente:

a) Nome	- nº de votos	= Titular
b) Nome	- nº de votos	= Suplente

1.2- Classificação dos demais candidatos:

a) Nome	- nº de votos
b) Nome	- nº de votos
c) Nome	- nº de votos
d) Nome	- nº de votos

1.3- Votos Brancos - nº de votos

1.4- Votos Nulos - nº de votos

1.5- Total de Votantes -

Local e Data

**Assinatura dos membros da Comissão**

**CERES – COMISSÃO ELEITORAL DA EPAGRI**

**ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**Ao Diretor Presidente da CERES**

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às Xh, na Sede da EPAGRI, Rodovia Admar Gonzaga, 1347 – Itacorubi, Florianópolis, SC – Brasil – CEP 88034-901, a Comissão abaixo assinada, juntamente com a Comissão de Apoio da CERES, procedeu a apuração dos votos relativos ao processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos da EPAGRI no Conselho Deliberativo da Ceres. A Comissão, juntamente com os fiscais, verificou e validou o seguinte: número de cédulas apuradas \_\_\_\_\_ (por extenso), votos atribuídos a cada candidato (nome e número de votos por extenso). Números de votos em branco \_\_\_\_\_ (por extenso). Número de votos Nulos \_\_\_\_\_ (por extenso). Número total de Eleitores. A comissão registra ainda, a ocorrência dos seguintes fatos (descrever). Às \_\_\_ horas e \_\_\_ minutos os trabalhos foram encerrados.

**Nome e assinatura dos membros da Comissão**

**Nome e assinatura dos fiscais.**